



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

### LEI MUNICIPAL Nº. 1.965, DE 24 DE SETEMBRO DE 2012

*“Institui homenagem aos funcionários públicos aposentados e dá outras providências.”*

Autoria: Vereador Edvaldo Francisco Guerra

**Adler Alfredo Jardim Teixeira**, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

#### LEI

**Art. 1º.** – Fica instituída no âmbito do Município homenagem aos funcionários públicos municipais aposentados, a ser celebrada na Sessão Solene comemorativa ao Aniversário do Município, no mês de maio.

**Art. 2º.** – A homenagem referida no parágrafo anterior se fará mediante leitura de mensagem e citação dos funcionários municipais aposentados no decorrer do ano, como forma de demonstrar gratidão e apreço por aqueles que dedicaram sua vida profissional em prol do Município.

**Parágrafo único** – Os aposentados homenageados serão convocados com antecedência de 30 (trinta) dias da data da Sessão Solene.

**Art. 3º.** – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º.** - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 24 de setembro de 2012  
– 48º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

  
**Adler Alfredo Jardim Teixeira**  
Prefeito Municipal





# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

## LEI MUNICIPAL Nº 1.966, DE 26 DE SETEMBRO DE 2012

PjLei nº. 008.08.2012 = CM  
Autógrafo nº. 038.09.2012 = CM  
Processo nº. 1.828/12 = PM

Plurima por 24 (vinte e quatro) meses a suspensão de autorização de novas licenças para a abertura de estabelecimentos às empresas prestadoras de serviços funerários no Município de Rio Grande da Serra e de outras providências.

Art. 1º - Fica suspensa a abertura de novas licenças para a abertura de estabelecimentos às empresas prestadoras de serviços funerários no Município de Rio Grande da Serra e de outras providências.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor em 26 de setembro de 2012, e que os artigos 1º e 2º desta Lei não se aplicam às empresas prestadoras de serviços funerários que já possuem licenças válidas emitidas pelo Município de Rio Grande da Serra e de outras providências.

### LEI

Art. 1º - Fica suspensa a abertura de novas licenças para a abertura de estabelecimentos às empresas prestadoras de serviços funerários no Município de Rio Grande da Serra e de outras providências.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor em 26 de setembro de 2012, e que os artigos 1º e 2º desta Lei não se aplicam às empresas prestadoras de serviços funerários que já possuem licenças válidas emitidas pelo Município de Rio Grande da Serra e de outras providências.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor em 26 de setembro de 2012, e que os artigos 1º e 2º desta Lei não se aplicam às empresas prestadoras de serviços funerários que já possuem licenças válidas emitidas pelo Município de Rio Grande da Serra e de outras providências.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor em 26 de setembro de 2012, e que os artigos 1º e 2º desta Lei não se aplicam às empresas prestadoras de serviços funerários que já possuem licenças válidas emitidas pelo Município de Rio Grande da Serra e de outras providências.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor em 26 de setembro de 2012, e que os artigos 1º e 2º desta Lei não se aplicam às empresas prestadoras de serviços funerários que já possuem licenças válidas emitidas pelo Município de Rio Grande da Serra e de outras providências.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor em 26 de setembro de 2012, e que os artigos 1º e 2º desta Lei não se aplicam às empresas prestadoras de serviços funerários que já possuem licenças válidas emitidas pelo Município de Rio Grande da Serra e de outras providências.

PUBLIQUEMOS POR DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA

em 26 de setembro de 2012



Prefeitura Municipal  
RIO GRANDE DA SERRA

Respeito por você